



JORNAL OFICIAL

Conforme Decreto Municipal Nº 09 de 1997

Ano: XXIII Nº 268

São Bentinho – PB, 02 de abril de 2019

Tiragem 30 Exemplares

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2019

Regulamenta o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no Município de São Bentinho – PB e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO - PB, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA, Resoluções 152/2012 e 170/2014 ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na forma do Art. 6º da Lei Municipal nº 151/2002 de 01 de outubro de 2002 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para a realização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares no Município de São Bentinho- PB em data unificada em todo o território nacional no ano de 2019.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares no âmbito do Município de São Bentinho, é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA segundo o art.º 23º da Lei Municipal nº 151/2002 de 01 de outubro de 2002 e suas alterações.

Art. 3º - O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares no âmbito do Município de São Bentinho - PB, previsto nos Artigos 23º da Lei Municipal nº 151/2002 de 01 de outubro de 2002 e suas alterações obedecerá às normas previstas nesta Resolução terá a fiscalização do Ministério Público, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº. 8069/90 e Art. 24, VII Lei Municipal nº 151/2002 de 01 de outubro de 2002 e suas alterações.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 4º - Constituem instâncias eleitorais:

- I – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II – a Comissão Especial Eleitoral - CEE;
- III – a Junta Eleitoral.

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 5º - Além das competências legais já definidas, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, direta e privativamente, em todos os Processos de Escolha de Conselheiros Tutelares:

- I – publicar o edital de abertura do respectivo processo;
- II – designar, por meio de resolução, os membros integrantes da Comissão Especial Eleitoral - CEE, da Junta Eleitoral;

III – expedir, se necessário, resoluções acerca do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada;

IV – homologar o registro das candidaturas;

V – julgar:

a) Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Especial Eleitoral - CEE;

b) As impugnações contra os membros indicados para a Junta Eleitoral e as Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos;

c) As impugnações questionando o resultado final do Processo de Escolha;

d) Os casos omissos porventura existentes.

VI - dar ciência ao Ministério Público de todas as etapas do Processo de Escolha;

VII – homologar e publicar o resultado final do Processo de Escolha na imprensa oficial;

VIII – realizar a solenidade de diplomação dos Conselheiros eleitos titulares e suplentes.

§ 1º. Ser Instância Recursal para analisar e julgar as decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, que realizará Sessão Plenária, em caráter extraordinário, para proferir decisão com o máximo de celeridade;

§ 2º. A decisão proferida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de São Bentinho é irrecorrível, na esfera administrativa.

SEÇÃO II DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE

Art. 6º A Comissão Especial Eleitoral – CEE do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada responsável pela coordenação dos trabalhos relativos ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de São Bentinho, será composta por 04 (quatro) membros do CMDCA (titulares ou suplentes), sendo:

- I – 02 (dois) representantes governamentais; e
- II – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Os membros da Comissão Especial Eleitoral elegerão o seu Coordenador, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu Coordenador o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade;

§ 2º - As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, que contarão com o auxílio de um Secretário que será designado pelo órgão de apoio administrativo do CMDCA;

§ 3º - O Ministério Público será notificado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões de análise de recursos das decisões proferidas pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados;

§ 4º - Das Decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

§ 5º - O Executivo Municipal designará através de ato próprio os responsáveis pelo apoio administrativo, jurídico e financeiro para a viabilização dos trabalhos da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada;

§ 6º - Serão observados os mesmos impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA em relação aos membros da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, que deverá se afastar da função assim que analisar a inscrição do candidato e comprovar o parentesco.

§ 7º - A Comissão Especial Eleitoral poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

Art. 7º Compete à Comissão Especial Eleitoral - CEE:

I – coordenar o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, tomando todas as providências necessárias à sua realização, dando ciência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que requisitado;

II – analisar e aprovar os pedidos de inscrições das candidaturas;

III – receber, analisar e julgar as impugnações oferecidas contra os candidatos como primeira instância administrativa;

IV – acompanhar a aplicação das provas aos candidatos participantes do Processo de Escolha;

V – publicar todos os atos informativos do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada e a relação dos componentes das mesas receptora e apuradora dos votos;

VI – credenciar os fiscais dos candidatos, legitimando-os a participar do Processo de Escolha;

VII – fiscalizar a apuração dos votos;

VIII – receber as atas, boletins e resultados da apuração dos votos.

Art. 8º Compete ao Coordenador da Comissão Especial Eleitoral - CEE:

I – coordenar as reuniões da Comissão Especial Eleitoral;

II – distribuir, dentre os membros, os processos encaminhados à Comissão, para instrução e parecer;

III – expedir atos, determinar diligências e publicações, necessários à consecução das competências da Comissão Especial Eleitoral;

IV – remeter ao CMDCA o recurso a ele dirigido, relatando o processo em sua reunião plenária, para decisão.

Art. 9º Compete ao secretário da Comissão Especial Eleitoral:

I – relatar os casos de sua competência, emitindo parecer para decisão da Comissão Especial Eleitoral - CEE;

II – instruir os processos relativos à propaganda eleitoral, determinando diligências e solicitando o apoio da Comissão Especial Eleitoral, quando necessários;

III – examinar a necessidade de retirada, suspensão e supressão da propaganda eleitoral, bem como do recolhimento de material a ela relativo.

SEÇÃO III DA JUNTA ELEITORAL

Art. 10. A Junta Eleitoral será formada por 03 (três) membros indicados pela Comissão Especial Eleitoral e designados através de Resolução do CMDCA e publicada pelo menos dez dias antes da eleição.

§ 1º - A composição da Junta Eleitoral será publicada e afixada em locais visíveis e de acesso ao público;

§ 2º - Os candidatos e o Ministério Público poderão impugnar a indicação de membros da Junta no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 11. Compete à Junta Eleitoral:

I – responsabilizar-se pelo andamento da votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham ocorrer;

II – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 12. Os candidatos ao Conselho Tutelar deverão passar, obrigatoriamente, pelas seguintes etapas classificatórias:

I – **Primeira Etapa:** Inscrições com a entrega de documentos e Análise da documentação exigida;

II – **Segunda Etapa:** Curso específico sobre o ECA e aplicação de Avaliação de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

III - **Terceira Etapa:** Período Eleitoral e Dia de Votação;

IV - **Quarta Etapa:** Diplomação;

V - **Quinta Etapa:** Formação inicial; e

VI - **Sexta Etapa:** Posse.

Parágrafo Único - As etapas de classificação são eliminatórias.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13. Os candidatos deverão inscrever-se mediante requerimento assinado e protocolado junto a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de São Bentinho, devidamente instruído, comprovando os requisitos previstos nos incisos I a IX do art. 17 da Lei Municipal nº 151/2002 de 01 de outubro de 2002 e suas alterações, acompanhados dos seguintes documentos:

I – documento de identificação que permita comprovar a idade superior a 21 anos;

II – título de eleitor juntamente com a certidão do Tribunal Regional Eleitoral;

III – comprovante de residência do Município de São Bentinho – PB e declaração que comprove o tempo de mais de 02 (dois) anos atestado por 02 (duas) pessoas;

IV – certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

V – Ter experiência comprovada na área de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, há pelo menos de 6 (seis) meses no município, comprovada mediante certidão ou declaração de Entidade e/ou Programa onde a atuação ocorreu, atestando a idoneidade moral do candidato;

VI – certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pelos Tribunais de Justiça da Paraíba e Justiça Federal;

VII – publicação do ato de desligamento do CMDCA, no caso de candidaturas de conselheiros CMDCA.

§ 1º - Deverá ser entregue em mídia digital (CD), fotografia digitalizada com as seguintes especificações: foto de frente, com fundo em contraste, sem apresentar expressões e/ou gestos corporais em tamanho da imagem: 161 x 225 pixels no formato JPEG com Cor: 256 tons de cinza;

§ 2º - Deverão ser apresentadas juntamente com o requerimento, 02 (duas) fotocópias dos documentos constantes dos incisos I a VII, acompanhadas dos respectivos originais para o atesto do responsável pelo recebimento da Inscrição;

§ 3º - A declaração constante do inciso III deverá conter firma reconhecida em cartório das assinaturas das testemunhas;

§ 4º - O documento constante do inciso V deverá conter firma reconhecida em cartório da assinatura do Atestante caso emitido por entidade privada e apenas carimbo e número da matrícula do servidor se emitido por órgão da Administração Pública;

§ 5º - Não será admitida a inscrição por procuração;

§ 6º - As candidaturas serão registradas individualmente;

§ 7º - Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado no Edital que abre as inscrições;

§ 8º - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir afastamento antes do ato de inscrição da candidatura.

§ 9º - Nas declarações atestadas por terceiros, deverão ser observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco da Lei Federal n.º 8.069, de 1990.

Art. 14. Expirado o prazo de inscrição, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada atuará os requerimentos protocolizados e analisará os documentos apresentados, encaminhando em seguida à relação das inscrições provisórias deferidas para publicação.

§1º Constituem motivos de indeferimento da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos no Edital para inscrição, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar e se

verificado os impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal n.º. 8.069/90 – ECA.

§2º Observados a ocorrência dos impedimentos referidos no parágrafo anterior, será considerada válida a inscrição daquele que se inscreveu primeiro, as demais inscrições serão indeferidas.

§3º No prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da lista das inscrições deferidas, o candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contra a decisão da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada que indeferiu seu pedido de inscrição.

§4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, apreciar o recurso do candidato que teve sua inscrição indeferida podendo revisar ou manter a decisão da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, contado do protocolo do recurso.

Art. 15. A partir da publicação da lista das inscrições deferidas dos candidatos habilitados nessa primeira etapa para participar do Processo de Escolha, no prazo de 05 (cinco) dias contado da publicação do Edital, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, indicando os elementos probatórios.

§1º Serão desconsideradas, de imediato, as impugnações desprovidas de fundamentos ou provas.

§2º As impugnações de candidaturas serão dirigidas a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, que as receberá, analisará e julgará o seu acatamento ou não no prazo de 05 (cinco) dias, abrindo vistas ao Ministério e notificando os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

§3º O candidato cuja inscrição for impugnada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado do conhecimento da impugnação - através do ato especificado no parágrafo anterior, para se for o caso, querendo, apresentar defesa junto à Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

§4º Para instruir a decisão, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada poderá ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de provas documentais, bem como efetuar outras diligências.

§5º Caberá a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada apreciar o recurso do candidato impugnado que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, contado do protocolo de recebimento do recurso.

§6º Após análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada será publicado o resultado do recurso contra a impugnação..

§7º Se decidido pela procedência da impugnação, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§8º A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter extraordinário, se reunirá para decisão com o máximo de celeridade o recurso apresentado.

§9º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada publicará edital no Diário Oficial do Município, a

relação dos candidatos habilitados e os convocará à etapa seguinte, enviando cópia ao Ministério Público.

CAPÍTULO V SEGUNDA ETAPA

SEÇÃO I DO CURSO ESPECÍFICO SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA

Art. 16. O candidato habilitado na primeira etapa participará de curso específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, ministrado por profissional indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas/aulas.

Parágrafo Único. Dos candidatos serão exigidos frequência integral, salvo faltas justificadas, sob pena de automática eliminação do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO

Art. 17 – Após a participação no curso específico o candidato prestará prova escrita, de caráter eliminatório sendo eliminado aquele não atingir nota igual ou superior a 5,00 (cinco) pontos de um total de 10,00 (dez) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I - 20 (vinte) questões objetivas de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente que avaliará a capacidade de interpretação do texto legal. As questões terão peso igual de 0,30 (zero vírgula trinta) pontos, somando-se 6,00 (seis) pontos no total de acertos;

II – uma questão dissertativa através de uma produção textual com tema a ser definido pela Comissão, pertinente à função de Conselheiro Tutelar, devendo ser observado e avaliado se o candidato: demonstra domínio da norma culta da língua escrita; se compreende a proposta de redação e aplica conceitos das várias áreas de conhecimento para desenvolver o tema, dentro dos limites estruturais do texto dissertativo-argumentativo; se sabe selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, fatos, opiniões e argumentos em defesa de um ponto de vista e se sabe elaborar proposta de solução para o problema abordado e, mostrando respeito aos valores humanos e considerando a diversidade sociocultural. Valendo um total de 4,00 (quatro) pontos.

Art. 18. A aplicação da prova escrita deverá ter a duração de até 4 (quatro) horas, iniciando às 08 (oito) horas da manhã e terminando às 12 (doze) horas.

§ 1º - As portas serão fechadas pontualmente às 08 (oito) horas da manhã, sem concessão de carência, devendo o candidato comparecer ao local da aplicação da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, portando o comprovante de inscrição, documento de identificação oficial com foto e caneta esferográfica transparente azul ou preta.

§ 2º - O não comparecimento à avaliação/prova escrita exclui o candidato do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 19. As provas serão elaboradas aplicadas e corrigidas por pessoa especializada contratada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Executivo Municipal, na forma e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Art. 20. Corrigidas as provas, a Comissão Especial Eleitoral – CEE publicará no prazo de 05 (cinco) dias a relação dos candidatos aprovados, contendo nome e nota.

§1º. Do resultado das provas caberá recurso fundamentado a Comissão Especial Eleitoral - CEE, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação, que o julgará no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º Se mantido o resultado das provas após a apreciação do recurso pela CEE, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação do resultado do recurso para apresentar um novo recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter extraordinário, se reunirá para decisão com o máximo de celeridade o recurso apresentado.

§4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o prazo de 05 (cinco) dias para a publicação do resultado do recurso apresentado pelo candidato.

Art. 21. Findo o prazo recursal dos aprovados na avaliação e julgados em definitivo, todos os recursos, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada realizará reunião para dar conhecimento formal aos candidatos habilitados das regras do processo eleitoral contidas nessa Resolução, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como efetuar o sorteio público para a ordem de posição na cédula oficial de votação podendo o candidato registrar-se com o nome ou apelido.

Parágrafo Único. Quando existir apelidos idênticos, terá preferência o candidato que efetuar primeiro o registro.

Art. 22. Após efetuado o sorteio a Comissão Especial Eleitoral encaminhará o resultado dessa Etapa ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bentinho - PB, que publicará Resolução no Diário Oficial do Município, com a relação das candidaturas que tiveram os registros de suas candidaturas homologadas, dando início oficialmente ao período de propaganda eleitoral dos candidatos ao Conselho Tutelar no ano de 2019.

CAPÍTULO VI DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 23 – Será respeitado estritamente o período permitido publicado no Edital de Convocação do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada sendo proibida a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea qualquer que seja a sua forma ou modalidade, sendo que a inobservância deste será precedida de advertência e no caso de reincidência a inabilitação do candidato.

Art. 24 - É vedado aos órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, realizar qualquer tipo de propaganda de natureza eleitoral.

Art. 25 – As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade “chapa”. Contudo, os candidatos poderão confeccionar material conjunto, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo que possuírem.

Parágrafo Único. É irregular a propaganda que veicule a obrigatoriedade do voto, gerando a cassação das candidaturas dos responsáveis.

Art. 26 – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, respondendo estes solidariamente por excessos praticados por seus simpatizantes.

§ 1.º – Será respeitado estritamente o período para a propaganda eleitoral, tendo início a partir da data em que forem

homologadas as candidaturas, encerrando-se 24 horas antes do início da votação.

§ 2.º - É proibida a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea qualquer que seja a sua forma ou modalidade, sendo que a inobservância deste será precedida de advertência e no caso de reincidência a inabilitação do candidato.

Art. 27 - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem e aliciamento de eleitores, por meios insidiosos e enganosos.

§ 1.º - Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2.º - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio à candidatura.

§ 3.º - Considera-se propaganda enganosa, a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, com o objetivo de auferir vantagem à determinada candidatura.

Art. 28 - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos.

§ 1º - Faixas somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

§ 2º - Será permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua fixação em prédios públicos ou particulares, a feita por meio de camisetas, bonés, e outros meios desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada.

§ 3º - Será permitida a propaganda eleitoral na internet através das redes sociais, mensagens instantâneas e assemelhadas, sendo expressamente vedado a sua veiculação através de sítio eletrônico ou blog no caso desses endereços eletrônicos pertencerem a outros usuários/titulares ou pessoas jurídicas que são notadamente formadores de opinião na região.

§ 4º - Ficando proibida qualquer outro tipo de propaganda, seja por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos.

Art. 29 - A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – Em todos os procedimentos relativos à campanha, será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

Art. 30 - Compete à Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo Único – A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei.

Art. 31 - Qualquer cidadão poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada sobre a existência de propaganda irregular, devidamente fundamentada e acompanhada de provas.

§ 1.º - As denúncias anônimas ou desprovidas de fundamento ou de provas, serão rejeitadas e arquivadas.

§ 2.º - A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada publicará, de imediato, edital a ser afixado em locais públicos, com as denúncias procedentes abrindo prazo de quarenta e oito horas para o denunciado apresentar defesa, a partir da publicação.

§ 3.º - Para instruir a decisão, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada poderá ouvir testemunhas, determinar a juntada de provas documentais, bem como efetuar diligências.

§ 4.º - Procedente a denúncia, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada poderá determinar a suspensão da propaganda, o recolhimento do material, bem como a cassação do registro da candidatura, publicando Edital constando a decisão.

Art. 32 - Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, que, em igual prazo proferirá julgamento.

Art. 33 - No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda - se constatada a "boca de urna" bem como a condução de eleitores, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro.

Art. 34 – É estritamente proibido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha nos locais de votação principalmente pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 35. A escolha dos candidatos realizar-se-á pelo voto facultativo, direto e secreto dos eleitores de São Bentinho – PB no dia 06 de outubro de 2019, data unificada em todo território nacional.

Parágrafo Único. A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada providenciará ampla divulgação da eleição dos Conselheiros Tutelares, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos aptos a votarem a comparecer no dia da eleição às seções eleitorais.

Art. 36. Compete à Comissão Especial Eleitoral formar as Mesas Receptoras e Apuradoras de votos, agrupar as seções eleitorais definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE - PB, publicando Edital que será amplamente divulgado constando os locais e horário onde funcionarão as Seções Eleitorais, bem como definir os procedimentos de votação e apuração específicos nos casos de votação por meio eletrônico ou cédula impressa e os demais necessários à realização do pleito.

§ 1º - Poderão permanecer nos locais de votação, além dos integrantes da Mesa Receptora de Votos, os fiscais dos candidatos, os membros da Junta e Comissão Especial Eleitoral -

CEE, membros do CMDCA, bem como representantes do Ministério Público, todos devidamente identificados;

§ 2º - A Comissão Especial Eleitoral solicitará, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração.

Art. 37. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora de votos.

§ 1º - O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Comissão Especial Eleitoral - mediante requerimento do candidato ao Coordenador da Comissão Especial Eleitoral - CEE, após a publicação da formação das Seções Eleitorais, encerrando-se 05 (cinco) dias antes do pleito.

§ 2º - A Comissão Especial Eleitoral confeccionará os crachás, que deverá conter o nome completo do fiscal, e a indicação **FISCAL DE VOTAÇÃO** ou **FISCAL DE APURAÇÃO**.

Art. 38. A Eleição de Escolha dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á observados os seguintes procedimentos:

I – antes de iniciar o processo de votação, o Presidente da Seção Eleitoral acompanhado dos membros da Junta Eleitoral, dos Fiscais dos candidatos e Representante do Ministério Público certificar-se-á que as urnas estão lacradas;

II – finalizado o tempo de votação fixado no edital, as Seções Eleitorais serão fechadas ao público, permanecendo no local de votação os eleitores que estiverem no recinto e que ainda não votaram, sendo que as urnas serão lacradas após o último deles votar;

III – após o voto do último eleitor presente, o Presidente da Mesa Receptora de Votos acompanhado dos membros da Junta Eleitoral, dos Fiscais dos candidatos e Representante do Ministério Público, procederá ao lacre da urna conduzindo-se ao local da apuração.

SEÇÃO I DOS ELEITORES

Art. 39. Poderão votar todos os maiores de dezesseis anos possuidores de título eleitoral do município de São Bentinho-PB, que constem na lista do TRE - PB.

Parágrafo Único. A Comissão Especial Eleitoral publicará edital de convocação dos eleitores constando data do pleito, locais de votação, horário de funcionamento das sessões eleitorais, bem como todas as informações que julgar necessárias.

Art. 40. O eleitor que participar do processo eleitoral apresentará a mesa receptora de votos por ocasião da escolha o título eleitoral com documento de identidade com foto e na falta do primeiro apenas o documento de identidade.

Art. 41. Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

SEÇÃO II DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Art. 42. A Mesa Receptora de Votos, designada pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, composta por servidores selecionados junto aos órgãos públicos municipais, será composta por 03 (três) membros, distribuídos nas seguintes funções:

I – Presidente;

II – Mesário;

III – Secretário.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá os trabalhos, pela ordem, o Mesário ou o Secretário;

§ 2º - Cada seção funcionará com pelo menos, dois membros, dos quais um será o presidente.

Art. 43. Não poderão integrar a Mesa Receptora:

I – Os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau; e

II – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 44. Compete à Mesa Receptora de Votos cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Especial Eleitoral, bem como:

I – registrar na ata as impugnações dos votos apresentadas pelos fiscais;

II – verificar o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar a Comissão Especial Eleitoral - CEE, para adoção das providências cabíveis.

SEÇÃO III DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 45. A Mesa Apuradora de Votos, designada pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, composta por servidores selecionados junto aos órgãos públicos municipais, terá a quantidade de membros que se fizerem necessários, distribuídos nas seguintes funções:

I – Presidente;

II – Vice - presidente;

III – Secretário;

IV – Escrutinadores.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Presidente assumirá os trabalhos, pela ordem, o Vice - presidente, o Secretário.

Art. 46. Não poderão integrar a Mesa Apuradora de Votos:

I – Os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau; e

II – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 47. Compete à Mesa Apuradora de Votos cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Organizadora, bem como:

I – registrar na ata as impugnações dos votos apresentadas pelos fiscais;

II – em caso de irregularidade, comunicar a Junta Eleitoral, para adoção das providências cabíveis.

Art. 48. Os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma desta resolução e demais regras editadas regulamentadoras do pleito.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 49. A apuração e a totalização dos votos terão início logo após o encerramento da votação e a chegada das urnas no local determinado, sob a responsabilidade da Junta Eleitoral, sendo que a Mesa Apuradora de Votos funcionará em local previamente divulgado pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 50. Toda a apuração será conduzida pela Junta Eleitoral, sendo acompanhada pelo Ministério Público, pelos fiscais indicados pelos candidatos, pelos membros da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 51. O Presidente da Junta Eleitoral, acompanhado dos membros da Comissão Especial Eleitoral - CEE, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público certificar-se de que as urnas estão lacradas antes de proceder a apuração dos votos.

Art. 52. Compete a Junta Eleitoral decidir sobre:

- I – as impugnações aos votos apresentados pelos fiscais;
- II – as impugnações das urnas apresentadas pelos fiscais.

Parágrafo Único. Das decisões da junta eleitoral caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral - CEE, que deverá ser apresentado no ato por escrito e devidamente fundamentado sob pena de não recebimento.

Art. 53. Cabe impugnação de urna somente na hipótese de início de sua violação.

Parágrafo Único. O exame das impugnações de urna apresentadas pelos fiscais será feito pela Junta Eleitoral, antes do início da contagem dos votos.

Art. 54. A Junta Eleitoral expedirá boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votantes, as seções eleitorais correspondentes, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, contendo a soma total de votos conquistados pelos candidatos, bem como o número de votos brancos, nulos e válidos.

§ 1º - O boletim de apuração correspondente a cada urna deverá ser assinado pelos membros da Junta Eleitoral e escrutinadores.

§ 2º - A cópia do boletim de apuração será afixada em local que possa ser consultado pelo público em geral.

Art. 55. Encerrada a totalização e a apuração dos votos, a Junta Eleitoral fechará relatório dos votos apurados, computará os dados constantes dos boletins de apuração e expedirá o boletim contendo o resultado final.

Parágrafo Único. Após as urnas serem apuradas e devidamente lacradas não poderão, em hipótese alguma, serem novamente abertas, salvo se reconhecido o direito a recontagem através da instância recursal.

Art. 56. A Comissão Especial Eleitoral reunir-se-á ao final do dia de escrutínio para decidir os recursos que lhe forem dirigidos, decidindo sobre os recursos referentes à validade de votos e a violação de urnas.

§ 1º - Dos julgamentos poderão participar os Fiscais recorrentes, sendo que terão 05 (cinco) minutos para sustentarem oralmente as razões do recurso, se quiserem;

§ 2º - A Comissão Especial Eleitoral dará vistas ao Representante do Ministério Público para que, se quiser, manifestar, antes de decidir sobre os recursos;

§ 3º - Decidido os recursos interpostos, publicará o Edital contendo o resultado final da eleição.

Art. 57. Considerar-se-ão eleitos os cinco candidatos que obtiverem maior votação, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de classificação, eleitos como suplentes.

Parágrafo Único. Havendo empate na votação, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver comprovado maior experiência em instituições de defesa ou atendimento dos direitos de crianças e adolescentes e, persistindo o empate, o candidato mais idoso.

Art. 58. Do resultado final cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - As impugnações referentes ao resultado final poderão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação oficial do Edital com o resultado da Eleição, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente analisá-las e julgá-las em igual prazo;

§ 2º - O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para esse fim no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º - O CMDCA cientificará o Ministério Público, para que, se quiser manifestar, antes da decisão dos recursos contra o resultado final do processo da eleição.

Art. 59. Transcorridos os prazos do artigo anterior o CMDCA homologará o resultado final do pleito, publicando-o no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VIII DA DIPLOMAÇÃO

Art. 60. Compete ao O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente após proclamar o resultado final do Processo de escolha, convocar os eleitos para a diplomação em solenidade em local, dia e hora, previamente fixados, com registro em ata.

CAPÍTULO IX FORMAÇÃO INICIAL

Art. 61. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos titulares e pelo menos os cinco suplentes imediatos.

Parágrafo Único. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

CAPÍTULO X

DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 62. Após a formação inicial os candidatos eleitos titulares serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal de São Bentinho – PB, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 63. A nomeação e a posse serão realizadas no dia 10 de janeiro de 2020, e marcará o início efetivo da função do Conselheiro Tutelar eleito na condição de titular.

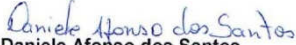
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada poderá aplicar subsidiariamente a Legislação Eleitoral vigente, bem como as Instruções do Tribunal Superior Eleitoral, na propaganda, eleição e apuração de votos no processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares.

Art. 65. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ad referendum do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bentinho - PB.

Art. 66. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, observando-se os dispositivos da Lei Municipal nº 151/2002 de 01 de outubro de 2002 e suas alterações.

São Bentinho – PB, 02 de abril de 2019.


Daniele Afonso dos Santos
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA

02/2019.

De 02 de abril de 2019.

“Constitui Comissão Especial Eleitoral – CEE para atuar no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de São Bentinho – PB no ano de 2019 e dá outras providências”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Bentinho – PB, em sessão ordinária realizada no dia 02 de abril de 2019, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 151/2002 de 01 de outubro de 2002 e suas alterações, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, tendo em vista a necessidade de adotar providências para dar início ao Processo de

Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial Eleitoral – CEE para organização e coordenação do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de São Bentinho– PB no ano de 2019.

Art. 2º - A Comissão Especial Eleitoral – CEE é constituída pelos seguintes membros:

- Inciso I - 02 (dois) Conselheiros CMDCA Governamentais;

- Inciso II - 02 (dois) Conselheiros CMDCA da Sociedade Civil.

Art. 3º - Conforme o artigo anterior ficam designados os seguintes membros:

- Inciso I – Adna Trigueiro Silva e Maria de Fátima de Sousa Santos - Conselheiros CMDCA Governamentais;

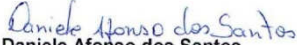
- Inciso II - Naiza Soares Lopes e Mirian Nóbrega da Silva Santos - Conselheiros CMDCA da Sociedade Civil.

Art. 4º - Para coordenar os trabalhos da referida comissão fica designado o seguinte membro:

- Maria de Fatima de Sousa Santos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bentinho - PB, 02 de abril de 2019.


Daniele Afonso dos Santos
Presidente do CMDCA